



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Infraestrutura Pública de Descanso para Trabalhadores em Deslocamento, cria o Programa Nacional Estação do Trabalhador e estabelece diretrizes para promoção da saúde, segurança, bem estar e dignidade de trabalhadores que exercem suas atividades em deslocamento permanente ou itinerante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Infraestrutura Pública de Descanso para Trabalhadores em Deslocamento, destinada a promover condições adequadas de repouso, higiene, recuperação física, acolhimento e bem estar para trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais em deslocamento permanente ou itinerante.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se trabalhadores em deslocamento aqueles cuja atividade econômica dependa predominantemente de circulação contínua entre localidades, vias, portos, terminais, mercados, feiras ou áreas de prestação de serviços.

§2º Incluem-se entre os beneficiários da Política, entre outros:

- I – motoristas profissionais;
- II – caminhoneiros;
- III – taxistas e mototaxistas;
- IV – barqueiros e operadores do transporte hidroviário local;
- V – feirantes;



VI – ambulantes regularmente autorizados;

VII – pescadores artesanais;

VIII – trabalhadores autônomos de logística e transporte;

IX – demais categorias definidas em regulamento.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – promover a dignidade do trabalho em deslocamento;

II – reduzir riscos ocupacionais associados à fadiga e exaustão;

III – ampliar o acesso a condições adequadas de higiene e descanso;

IV – fortalecer a saúde e a segurança dos trabalhadores;

V – apoiar a atividade econômica de caráter itinerante;

VI – estimular ambientes urbanos e logísticos mais humanizados;

VII – reduzir desigualdades territoriais de infraestrutura de apoio ao trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional Estação do Trabalhador, destinado a apoiar a implantação e qualificação de estruturas públicas de apoio aos trabalhadores em deslocamento.

Parágrafo único. O Programa poderá apoiar iniciativas destinadas à implantação ou adequação de:

I – áreas de descanso;

II – sanitários;

III – vestiários;

IV – bebedouros;

V – áreas de alimentação e convivência;

VI – pontos de recarga de equipamentos eletrônicos;



VII – espaços de apoio ao trabalho itinerante;

VIII – estruturas de apoio ao transporte hidroviário, rodoviário ou urbano.

Art. 4º Os programas federais de desenvolvimento urbano, mobilidade, transporte, infraestrutura regional e desenvolvimento econômico poderão considerar, entre seus critérios de priorização, a adoção das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º Fica instituído o Padrão Nacional Estação do Trabalhador, destinado a orientar a implementação progressiva de infraestrutura pública de apoio aos trabalhadores em deslocamento.

Parágrafo único. O Padrão poderá contemplar diretrizes relativas a:

I – higiene e conforto;

II – acessibilidade;

III – segurança;

IV – iluminação;

V – condições sanitárias adequadas;

VI – áreas de repouso;

VII – conectividade digital;

VIII – atendimento humanizado.

Art. 6º Fica instituído o Selo Município Amigo do Trabalhador em Deslocamento, destinado ao reconhecimento de Municípios que adotem boas práticas de apoio à atividade econômica itinerante e à promoção da dignidade do trabalho.

Art. 7º A União poderá prestar assistência técnica aos Estados e Municípios para elaboração de projetos, estudos e planos destinados à implementação das ações previstas nesta Lei.



Art. 8º O Poder Executivo poderá instituir o Cadastro Nacional de Infraestruturas Públicas de Apoio ao Trabalhador em Deslocamento, destinado ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º A implementação da Política observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, com prioridade para:

- I – Amazônia Legal;
- II – municípios ribeirinhos;
- III – regiões de fronteira;
- IV – polos logísticos;
- V – centrais de abastecimento e mercados públicos;
- VI – localidades com elevada circulação de trabalhadores itinerantes.

Art. 10. O Poder Executivo poderá publicar periodicamente relatório contendo indicadores, boas práticas e recomendações relacionadas à infraestrutura de apoio aos trabalhadores em deslocamento.

Art. 11. As ações previstas nesta Lei serão executadas em articulação com os órgãos responsáveis pelas políticas de trabalho, mobilidade, desenvolvimento regional, transporte, pesca artesanal, desenvolvimento urbano e economia popular.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento econômico brasileiro depende diariamente do esforço de milhões de trabalhadores que exercem suas atividades em constante deslocamento. Motoristas profissionais, caminhoneiros, taxistas, mototaxistas, barqueiros, feirantes, ambulantes, pescadores artesanais, transportadores autônomos e diversos outros profissionais garantem o funcionamento de cadeias produtivas, o abastecimento das cidades, a circulação de pessoas, a distribuição de mercadorias e a prestação de serviços essenciais à população.

Apesar de sua importância econômica e social, esses trabalhadores frequentemente desenvolvem suas atividades sem acesso adequado a estruturas básicas de apoio, repouso, higiene e recuperação física.

Em inúmeras cidades brasileiras, trabalhadores passam horas ou até mesmo dias em deslocamento contínuo, muitas vezes sem encontrar locais apropriados para descanso, utilização de sanitários, hidratação, alimentação ou recuperação física. Tal realidade afeta diretamente sua qualidade de vida, sua saúde e sua segurança, além de impactar a produtividade e as condições gerais de trabalho.

A situação torna-se ainda mais evidente em regiões de intensa atividade logística, áreas portuárias, mercados públicos, centrais de abastecimento, terminais hidroviários, municípios ribeirinhos e localidades de grande circulação de trabalhadores itinerantes.

No caso da Amazônia Legal, por exemplo, milhares de trabalhadores dependem diariamente do transporte fluvial para exercer suas atividades econômicas. Barqueiros, transportadores de passageiros, pescadores e comerciantes percorrem longas distâncias em rios e comunidades isoladas, muitas vezes sem qualquer infraestrutura pública mínima de apoio.



Da mesma forma, em centros urbanos e polos regionais, feirantes, ambulantes, motoristas e demais trabalhadores da economia popular frequentemente permanecem por extensos períodos em vias públicas, mercados e áreas de circulação intensa sem acesso a instalações adequadas para atender necessidades básicas.

Trata-se de uma realidade amplamente conhecida, mas ainda pouco enfrentada pelas políticas públicas nacionais.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro possua importantes instrumentos de proteção ao trabalho formal, permanece uma lacuna significativa relacionada à infraestrutura pública de apoio aos trabalhadores que exercem suas atividades em deslocamento permanente ou itinerante.

A presente proposição busca preencher essa lacuna por meio da criação da Política Nacional de Infraestrutura Pública de Descanso para Trabalhadores em Deslocamento e do Programa Nacional Estação do Trabalhador.

A proposta parte de uma premissa simples, a dignidade do trabalho não se limita à remuneração ou às condições contratuais. Ela também envolve a existência de ambientes minimamente adequados para repouso, higiene, hidratação, alimentação e recuperação física durante a jornada laboral.

O projeto não cria obrigações imediatas de construção ou reforma para os entes federativos, tampouco estabelece despesas compulsórias incompatíveis com a realidade orçamentária dos Municípios e Estados.

Ao contrário, adota modelo baseado em diretrizes nacionais, assistência técnica, reconhecimento de boas práticas, apoio à qualificação da infraestrutura existente e integração com programas públicos já voltados ao desenvolvimento urbano, à mobilidade e à infraestrutura regional.



A criação do Programa Nacional Estação do Trabalhador permitirá estimular a implantação gradual de estruturas de apoio em locais estratégicos, especialmente em áreas de intensa circulação de trabalhadores itinerantes.

A iniciativa também incorpora instrumentos modernos de gestão pública, como o Cadastro Nacional de Infraestruturas Públicas de Apoio ao Trabalhador em Deslocamento e o Selo Município Amigo do Trabalhador em Deslocamento, voltados à disseminação de boas práticas, monitoramento de resultados e fortalecimento da cooperação federativa.

Outro aspecto relevante consiste na incorporação dos princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais. O projeto reconhece que determinadas regiões do País enfrentam desafios específicos relacionados à mobilidade, logística e acesso a infraestrutura pública, razão pela qual estabelece prioridade para municípios ribeirinhos, regiões de fronteira, polos logísticos e localidades da Amazônia Legal.

A proposta também dialoga diretamente com a agenda da saúde ocupacional, contribuindo para a redução da fadiga, do desgaste físico e dos riscos associados a jornadas prolongadas sem condições adequadas de descanso e recuperação.

Mais do que criar estruturas físicas, a presente iniciativa busca reconhecer a importância social e econômica daqueles que mantêm o Brasil em movimento todos os dias.

São trabalhadores que transportam pessoas, mercadorias, alimentos e oportunidades. São profissionais que garantem o abastecimento das cidades, a integração das comunidades e o funcionamento da economia nacional.

Reconhecer suas necessidades básicas é reconhecer sua dignidade.



Investir em infraestrutura pública de apoio ao trabalhador em deslocamento é investir em segurança, saúde, produtividade, desenvolvimento regional e valorização do trabalho.

Diante da relevância social, econômica e humanitária da matéria, conclamamos as Senhoras Deputadas, os Senhores Deputados, as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores a apoiarem a presente proposição, contribuindo para a construção de um Brasil mais justo, mais humano e mais comprometido com a valorização de seus trabalhadores.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

